



Lei Municipal nº 2.959/2024,

20 de fevereiro de 2024

Altera redação do artigo 2º da Lei 2470/2018, dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 2º da Lei 2470/2018 a qual dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)Art. 2º - O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R\$ 206,70 (duzentos e seis reais e setenta centavos) para os servidores efetivos do Poder Legislativo com carga horária de 40 horas semanais;

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se;
Cumpra-se em data supra.

Edson Roberto Otfinoski
Secretário Municipal de Administração e Planejamento